



**Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santo da Maia
Centro de Promoção e Emprego Social**

Museu do Tabaco da Maia

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Permanente de
Assuntos Sociais
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores.
Rua Machado Lima
9901-858 Horta

Sua Referência	Sua comunicação de	Data	Nossa referência
		20-06-2016	Nº12/CPES /2016

ASSUNTO: Parecer sobre a proposta de decreto legislativo Regional N^o73/X que
"Aprova o Regime Jurídico dos Museus da Região Autónoma dos Açores".

Em resposta ao solicitado por V. Exa. e após análise da referida proposta de Decreto Legislativo regional, concordamos em absoluto com a criação de uma Rede de Museus e Coleções Visitáveis dos Açores a semelhança do que está plasmado na Lei-quadro dos Museus Portugueses (Lei nº47/2004) de 19 de Agosto, abrangendo todos os museus e coleções visitáveis independentemente da natureza jurídica da sua tutela assegurando, desta forma, os princípios de qualidade e rigor técnico e as boas praticas profissionais.

Pensamos, ainda, que este diploma é um passo importante no panorama museológico regional já que se cria um quadro jurídico de responsabilidade e colaboração entre todas as organizações culturais que têm ao seu cargo a proteção e valorização do património móvel e imóvel da região.

Nesta perspectiva, afigura-se essencial a criação desta Rede que irá colmatar uma das grandes lacunas existentes na região a nível do panorama da proteção e valorização do património, estabelecendo e impondo regras e estratégias de forma a sensibilizar e responsabilizar as entidades de quem dependem os museus.

Com os melhores cumprimentos,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1887	Proc. n.º 102
Data: 06/06/27	N.º 73/X

A Técnica,
Susana Gomes Tiago